



**NT 14/2021
CARGA DE INCÊNDIO**

- 1. OBJETIVO**
- 2. APLICAÇÃO**
- 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. PROCEDIMENTOS**

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer valores característicos de carga de incêndio nas edificações e áreas de risco, conforme a ocupação e uso específico.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações e áreas de risco para classificação do risco e determinação do nível de exigência das medidas de segurança contra incêndio, atendendo ao previsto no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado do Maranhão.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MARANHÃO, LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, que Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

ABNT, NBR 14432 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento.

GOIÁS, Instrução Técnica 14 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás–Carga de Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco.

PARÁ, IT 02 – Restrição ao Surgimento de Propagação de Incêndio – Parte IV – Carga de Incêndio das Edificações e Áreas de Risco.

SÃO PAULO, Instrução Técnica 14 do Corpo de Bombeiros Da Polícia Militar do Estado de São Paulo– Carga de Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco.

4 DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da NT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1 Carga de incêndio: é a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos;

4.2 Carga de incêndio específica: é o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoules (MJ) por metro quadrado (m²);

4.3 Método de cálculo probabilístico: é o método de cálculo baseado em resultados estatísticos do tipo de atividade exercida na edificação em estudo;

4.4 Método de cálculo determinístico: é o método de cálculo baseado no prévio conhecimento da quantidade e qualidade de materiais existentes na edificação em estudo.

5 PROCEDIMENTOS

Em regra, para determinação da carga de incêndio específica das edificações, aplicam-se as tabelas constantes dos Anexos A e B (métodos probabilísticos).

5.1 Para edificações destinadas a explosivos (Grupo “L”) e ocupações especiais (Grupo “M”), aplica-se a metodologia constante do Anexo C (método determinístico).

5.2 Ocupações não listadas nas tabelas dos Anexos A e B podem ter os valores da carga de incêndio específica determinados por similaridade. Admite-se também a similaridade entre as edificações comerciais (Grupo “C”) e industriais (Grupo “I”).

5.3 As ocupações do Grupo “J” devem adotar obrigatoriamente a tabela relativa à altura de armazenagem constante do Anexo B.

5.4 O levantamento da carga de incêndio específica constante do Anexo C deve ser realizado em módulos de, no máximo, 1000 m² de área de piso considerado para o cálculo. Módulos maiores de 1000 m² podem ser utilizados quando o espaço analisado possuir materiais combustíveis com potenciais caloríficos semelhantes e uniformemente distribuídos.

5.4.1 A carga de incêndio específica do piso analisado deve ser tomada como sendo a média entre os 2 módulos de maior valor.

5.5 Considerar para o cálculo: 1 kg (um quilograma) de madeira equivale a 19,0 megajoules (MJ); 1 caloria equivale a 4,185 joules (J); e 1 BTU equivale a 252 calorias (cal).

ANEXO A
CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA POR OCUPAÇÃO E POR CNAE

Ocupação/Usos	Descrição	Divisão	CNAE	Carga de incêndio (MJ/m ²)
Residencial	Condomínios prediais	A-2	8112-5/00	300
	Apartamentos	A-2	8112-5/00	300
	Casas térreas ou sobrados	A-3	-	300
	Pensionatos	A-1	5590-6/03	300
Serviço de hospedagem	Hotéis	B-1	5510-8/01	500
	Motéis	B-1	5510-8/03	500
	Alojamentos estudantis	B-1	8112-5/00	300
	Albergues, exceto assistenciais	B-1	5590-6/01	300
	Apart-hotéis	B-2	5510-8/02	500
	Camping	B-1	5590-6/02	300
	Outros alojamentos não especificados anteriormente	*	5590-6/99	500
	Açúcar (comércio atacadista)	C-2	4637-1/02	400
Comercial	Aeronaves - Locação sem tripulação	C-1	7719-5/02	200
	Água mineral (comércio atacadista)	C-2	4635-4/01	400
	Algodão (comércio atacadista)	C-2	4623-1/03	600
	Alimentos para animais (comércio atacadista)	C-2	4623-1/09	400
	Andaimes (aluguel)	C-1	7732-2/02	300
	Animais vivos (comércio atacadista)	C-2	4623-0/01	400
	Animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (comércio varejista)	C-2	4789-0/04	400
	Antiquidades (comércio varejista)	C-2	4785-7/01	700
	Aparelhos de jogos eletrônicos (aluguel)	C-2	7729/01	400
	Aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (comércio atacadista)	C-1	4649-4/01	300
	Aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (comércio atacadista)	C-1	4649-4/02	300
	Aparelhos, equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comércio atacadista)	C-2	4649-4/99	400
	Armas e munições (comércio varejista)	C-1	4789-0/09	300
	Armarinho – Artigos (comércio atacadista)	C-2	4641-9/03	600
	Armarinho – Artigos (comércio varejista)	C-2	4755-5/02	600
	Artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (comércio varejista)	C-2	4759-8/99	600
	Artigos médicos e ortopédicos (comércio varejista)	C-2	4773-3/00	400
	Comercial	Automóvel - Locação sem condutor	C-1	7711-0/00
Automóveis – Peças e acessórios novos e usadas para veículos automotores (representantes comerciais e agentes do comércio)		C-1	4530-7/06	200
Automóveis – Peças e acessórios novos para veículos automotores (comércio por atacado)		C-1	4530-7/01	200

	Automóveis – Peças e acessórios novos para veículos automotores (comércio a varejo)	C-1	4530-7/03	200
	Automóveis – Peças e acessórios usados para veículos automotores (comércio a varejo)	C-1	4530-7/04	200
	Automóveis (comércio sob consignação de veículos automotores)	C-1	4512-9/02	200
	Automóveis (representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores)	C-1	4512-9/01	200
	Automóveis, camionetas e utilitários novos (comércio a varejo)	C-1	4511-1/01	200
	Automóveis, camionetas e utilitárias novas e usadas (comércio por atacado)	C-1	4511-1/03	200
	Automóveis, camionetas e utilitários usados (comércio a varejo)	C-1	4511-1/02	200
	Aves abatidas e derivadas (comércio atacadista)	C-1	4634-6/02	40
	Aves vivas e ovos (comércio atacadista)	C-2	4633-8/02	400
	Bebidas (comércio varejista)	C-2	4723-7/00	700
	Bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (comércio atacadista)	C-2	4635-4/03	400
	Bicicletas e triciclos; peças e acessórios (comércio varejista)	C-2	4763-6/03	500
	Bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos (comércio atacadista)	C-2	4649-4/03	500
	Bijuteria, metal ou vidro – Artigos.	C-1		300
	Bolsas, malas e artigos de viagem (comércio atacadista)	C-2	4643-5/02	500
	Bombas e compressores; partes e peças (comércio atacadista)	C-2	4669-9/01	400
	Brinquedos e artigos recreativos (comércio varejista)	C-2	4763-6/01	500
	Cacau em baga (comércio atacadista)	C-2	4623-1/05	400
	Caça, pesca e camping – Artigos (comércio varejista)	C-2	4763-6/04	800
Comercial	Café em grão (comércio atacadista)	C-2	4621-4/00	400
	Café torrado, moído e solúvel (comércio atacadista)	C-2	4637-1/01	400
	Cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (comércio varejista)	C-2	4744-0/04	800
	Calçados (comércio atacadista)	C-2	4643-5/01	500
	Calçados (comércio varejista)	C-2	4782-2/01	500
	Cama, mesa e banho – Artigos (comércio atacadista)	C-2	4641-9/02	600
	Cama, mesa e banho – Artigos (comércio varejista)	C-2	4755-5/03	600
	Caminhões novos e usados (comércio por atacado)	C-1	4511-1/04	200
	Carnes – açougues (comércio varejista)	C-1	4722-9/01	40
	Carnes bovinas e suínas e derivados (comércio atacadista)	C-1	4634-6/01	40
	Carnes e derivados de outros animais (comércio atacadista)	C-1	4634-6/99	40

	Cereais e leguminosas beneficiados (comércio atacadista)	C-2	4632-0/01	400
	Cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (comércio atacadista)	C-2	4632-0/03	400
	Cerveja, chope e refrigerante (comércio atacadista)	C-2	4635-4/02	400
	Chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (comércio atacadista)	C-2	4637-1/07	400
	Cigarros, cigarrilhas e charutos (comércio atacadista)	C-2	4636-2/02	400
	Cimento (comércio atacadista)	C-1	4674-5/00	300
	Coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação (comércio atacadista)	C-2	4633-8/03	400
	Colchoaria – Artigos (comércio varejista)	C-2	4754-7/02	500
	Combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-2	4612-5/00	1.000
	Componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (comércio atacadista)	C-2	4652-4/00	400
	Cosméticos e produtos de perfumaria (comércio atacadista)	C-2	4646-0/01	400
	Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (comércio varejista)	C-2	4772-5/00	400
	Couros, lãs, peles e outros subprodutos não -comestíveis de origem animal (comércio atacadista)	C-2	4623-1/02	800
Comercial	Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (comércio atacadista)	C-2	4683-4/00	1.000
	Discos, CDs, DVDs e fitas (comércio varejista)	C-2	4762-8/00	700
	Doces, balas, bombons e semelhantes (comércio varejista)	C-2	4721-1/04	400
	Drogarias (incluindo depósitos)	C-2	4771-7/01	1.000
	Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (comércio varejista)	C-1	4753-9/00	300
	Eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-1	4615-0/00	300
	Embalagens (comércio atacadista)	C-2	4686-9/02	800
	Embarcações - Locação sem tripulação, exceto para fins recreativos	C-1	7719-5/01	200
	Embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (comércio varejista)	C-2	4763-6/05	500
	Equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (aluguel)	C-2	7739-0/02	400
	Equipamentos de informática (comércio atacadista)	C-2	4651-6/01	400
	Equipamentos de telefonia e comunicação (comércio varejista)	C-2	4752-1/00	400

	Equipamentos e suprimentos de informática (comércio varejista)	C-2	4751-2/00	400
	Equipamentos para escritório (comércio varejista)	C-2	4789-0/07	700
	Equipamentos recreativos e esportivos (aluguel)	C-2	7721-7/00	500
	Escritório e de papelaria – Artigos (comércio atacadista)	C-2	4647-8/01	700
	Esporte – Artigos esportivos (comércio varejista)	C-2	4763-6/02	800
	Farinhas, amidos e féculas (comércio atacadista)	C-2	4632-0/02	400
	Ferragens e ferramentas (comércio atacadista)	C-1	4672-9/00	300
	Ferragens e ferramentas (comércio varejista)	C-1	4744-0/01	300
	Filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (comércio atacadista)	C-2	4649-4/07	700
	Fios e fibras têxteis (comércio atacadista)	C-2	4689-3/02	600
	Fitas de vídeo, DVDs e similares (aluguel)	C-2	7722-5/00	700
	Floricultura	C-1	0122-9/00	80
	Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (comércio atacadista)	C-2	4789-0/08	400
Comercial	Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto -médicohospitalar; partes e peças (comércio atacadista)	C-2	4664-8/00	400
	Máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	C-2	4662-1/00	400
	Máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-1	4724-5/00	200
	Mármore e granitos (comércio atacadista)	C-1	4679-6/02	300
	Massas alimentícias (comércio atacadista)	C-2	4637-1/05	400
	Materiais de construção em geral (comércio atacadista)	C-2	4679-6/99	800
	Materiais de construção em geral (comércio varejista)	C-2	4744-0/99	800
	Materiais de construção não especificados anteriormente (comércio varejista)	C-2	4744-0/05	800
	Materiais de construção não especificados anteriormente (comércio atacadista)	C-2	4679-6/04	800
	Materiais hidráulicos (comércio varejista)	C-2	4744-0/03	800
	Material elétrico (comércio atacadista)	C-2	4673-7/00	800
	Material elétrico (comércio varejista)	C-2	4742-3/00	800
	Material médico e paramédico (aluguel)	C-2	7729-2/03	800
	Mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários (comércio atacadista)	C-2	4693-1/00	400

	Motocicletas e motonetas – peças e acessórios (comércio a varejo)	C-1	4541-2/05	200
	Motocicletas e motonetas – peças e acessórios (comércio por atacado)	C-1	4541-2/02	200
	Motocicletas e motonetas (comércio por atacado)	C-1	4541-2/01	200
	Motocicletas e motonetas (comércio sob consignação)	C-1	4542-1/02	200
	Motocicletas e motonetas novas (comércio a varejo)	C-1	4541-2/03	200
	Motocicletas e motonetas usadas (comércio a varejo)	C-1	4541-2/04	200
	Motocicletas e motonetas, peças e acessórios (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-1	4542-1/01	200
	Móveis (comércio varejista)	C-2	4754-7/01	400
	Móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (aluguel)	C-2	7729-2/02	200
Comercial	Objetos de arte (comércio varejista)	C-1	4789-0/03	600
	Objetos do vestuário, joias e acessórios (aluguel)	C-2	7723-3/00	400
	Objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (aluguel)	C-2	7729-2/99	400
	Óleos e gorduras (comércio atacadista)	C-2	4637-1/03	400
	Ônibus e micro-ônibus novos e usados (comércio por atacado)	C-1	4511-1/06	200
	Óptica – Artigos (comércio varejista)	C-1	4774-1/00	300
	Outros artigos usados (comércio varejista)	C-2	4785-7/99	700
	Outros produtos não especificados anteriormente (comércio atacadista)	C-2	4689-3/99	600
	Outros produtos não especificados anteriormente (comércio varejista)	C-2	4789-0/99	400
	Plantas e flores naturais (comércio varejista)	C-1	4789-0/02	80
	Pneumáticos e câmaras -de -ar (comércio a varejo)	C-2	4530-7/05	800
	Pneumáticos e câmaras -de -ar (comércio por atacado)	C-2	4530-7/02	800
	Produtos alimentícios em geral (comércio atacadista)	C-2	4639-7/01	400
	Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	C-2	4729-6/99	400
	Produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (comércio atacadista)	C-2	4639-7/02	400
	Produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista)	C-2	4637-1/99	400
	Produtos alimentícios, bebidas e fumo (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-2	4617-6/00	400
	Produtos da extração mineral, exceto combustíveis (comércio atacadista)	C-2	4689-3/01	300
	Produtos de higiene pessoal (comércio atacadista)	C-2	4646-0/02	400

	Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (comércio atacadista)	C-2	4649-4/08	400	
	Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (comércio atacadista)	C-2	4649-4/09	400	
	Produtos farmacêuticos homeopáticos (comércio varejista)	C-2	4771-7/03	1.000	
Comercial	Produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (comércio varejista)	C-2	4771-7/02	1.000	
	Produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (comércio varejista)	C-2	4771-7/01	1.000	
	Produtos odontológicos (comércio atacadista)	C-2	4645-1/03	400	
	Produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (comércio atacadista)	C-2	4684-2/99	1.000	
	Produtos saneantes domissanitários (comércio varejista)	C-2	4789-0/05	400	
	Produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (comércio atacadista)	C-1	4685-1/00	300	
	Próteses e artigos de ortopedia (comércio atacadista)	C-2	4645-1/02	400	
	Reboques e semi-reboques novos e usados (comércio por atacado)	C-1	4511-1/05	200	
	Relojoaria – Artigos (comércio varejista)	C-1	4783-1/02	300	
	Supermercados	C-2	4711-3/02	400	
	Suprimentos para informática (comércio atacadista)	C-2	4651-6/02	400	
	Suvenires, bijuterias e artesanatos (comércio varejista)	C-1	4789-0/01	200	
	Tabacaria	C-2	4729-6/01	400	
	Tapeçaria, cortinas e persianas – Artigos (comércio varejista)	C-2	4759-8/01	600	
	Tapeçaria; persianas e cortinas – Artigos (comércio atacadista)	C-2	4649-4/05	600	
	Tecidos (comércio atacadista)	C-2	4641-9/01	600	
	Tecidos (comércio varejista)	C-2	4755-5/01	600	
	Têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-2	4616-8/00	600	
	Tintas e materiais para pintura (comércio varejista)	C-2	4741-5/00	1.000	
	Tintas, vernizes e similares (comércio atacadista)	C-2	4679-6/01	1.000	
	Verduras frescas	C-1	4724-5/00	200	
	Vestuário e acessórios – Artigos (comércio varejista)	C-2	4781-4/00	600	
	Vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança – Artigos (comércio atacadista)	C-2	4642-7/01	600	
	Viagem – Artigos (comércio varejista)	C-2	4782-2/02	800	
	Vidros, espelhos e vitrais (comércio atacadista)	C-1	4679-6/03	300	
	Serviço profissional	Administração pública - Atividades de suporte à administração pública	D-1	8414-1/00	700

Serviço profissional	Administração pública – Defesa	D-1	8422-1/00	700	
	Administração pública - Defesa civil	D-1	8425-6/00	700	
	Administração pública – Justiça	D-1	8423-0/00	700	
	Administração pública - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	D-1	8412-4/00	700	
	Administração pública - Regulação das atividades econômicas	D-1	8413-2/00	700	
	Administração pública - Relações exteriores	D-1	8421-3/00	700	
	Administração pública - Segurança e ordem pública	D-1	8424-8/00	700	
	Administração pública - Seguridade social obrigatória	D-1	8430-2/00	700	
	Administração pública em geral	D-1	8411-6/00	700	
	Aduaneiras – Atividades de despachantes aduaneiros	D-1	5250-8/02	700	
	Advocacia – Atividades auxiliares da justiça	D-1	6911-7/02	700	
	Advocacia – Serviços advocatícios	D-1	6911-7/01	700	
	Atividades financeiras - Bancos comerciais	D-2	6421-2/00	300	
	Atividades financeiras – Bancos cooperativos	D-2	6424-7/01	300	
	Atividades financeiras – Bancos de desenvolvimento	D-2	6433-6/00	300	
	Atividades financeiras – Bancos de investimento	D-2	6432-8/00	300	
	Atividades financeiras – Bancos múltiplos, com carteira comercial	D-2	6422-1/00	300	
	Atividades financeiras – Bancos múltiplos, sem carteira comercial	D-2	6431-0/00	300	
	Atividades financeiras – Bolsa de mercadorias	D-2	6611-8/02	300	
	Atividades financeiras – Bolsa de mercadorias e futuros	D-2	6611-8/03	300	
	Atividades financeiras – Bolsa de valores	D-2	6611-8/01	300	
	Atividades financeiras – Caixas de financiamento de corporações	D-2	6499-9/04	300	
	Atividades financeiras – Caixas econômicas	D-2	6423-9/00	300	
	Atividades financeiras – Caixas eletrônicos	D-2	6619-3/04	300	
	Atividades financeiras – Clubes de investimento	D-2	6499-9/01	300	
	Atividades financeiras – Companhias hipotecárias	D-2	6435-2/03	300	
	Cobranças e informações cadastrais (atividade)	D-1	8291-1/00	700	
	Atividades financeiras – Planos de saúde	D-2	6550-2/00	300	
	Atividades financeiras – Planos de auxílio -funeral	D-2	6511-1/02	300	
	Serviço profissional	Atividades financeiras – Concessão de crédito pelas OSCIP	D-2	6499-9/05	300
		Atividades financeiras – Cooperativas centrais de crédito	D-2	6424-7/02	300
Atividades financeiras – Cooperativas de crédito mútuo		D-2	6424-7/03	300	

	Atividades financeiras – Cooperativas de crédito rural	D-2	6424-7/04	300
	Atividades financeiras – Correspondentes de instituições financeiras	D-2	6619-3/02	300
	Atividades financeiras – Corretoras de câmbio	D-2	6612-6/03	300
	Atividades financeiras – Corretoras de contratos de mercadorias	D-2	6612-6/04	300
	Atividades financeiras – Corretoras de títulos e valores mobiliários	D-2	6612-6/01	300
	Atividades financeiras – Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	D-2	6622-3/00	300
	Atividades financeiras – Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	D-2	6612-6/02	300
	Atividades financeiras – Fundos garantidores de crédito	D-2	6499-9/03	300
	Atividades financeiras – Fundos de investimentos imobiliários	D-2	6470-1/03	300
	Atividades financeiras – Fundos de investimentos previdenciários	D-2	6470-1/02	300
	Atividades financeiras – Fundos de investimentos, exceto previdenciários e imobiliários	D-2	6470-1/01	300
	Atividades financeiras – Holding de instituições financeiras	D-2	6461-1/00	300
	Atividades financeiras – Holding de instituições não -financeiras	D-2	6462-0/00	300
	Atividades financeiras – Operadoras de cartões de débito	D-2	6619-3/05	300
	Atividades financeiras – Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente	D-2	6619-3/99	300
	Atividades financeiras – Outras atividades de serviços financeiros não especificados anteriormente	D-2	6499-9/99	300
	Esporte – Gestão de instalações de esportes	D-1	9311-5/00	150
	Esporte – Produção e promoção de eventos esportivos	D-1	9319-1/01	150
	Estações e redes de distribuição de energia elétrica (construção)	D-1	4221-9/02	700
	Estações e redes de distribuição de energia elétrica (manutenção)	D-1	4221-9/03	700
Serviço profissional	Estruturas metálicas (montagem)	D-1	4292-8/01	700
	Estudos geológicos (atividades)	D-1	7119-7/02	700
	Feiras e exposições - Criação e montagem de estandes	D-1	7319-0/01	700
	Feiras, congressos, exposições e festas - Serviços de organização	D-1	8230-0/01	700
	Filmagem – Serviços de microfilmagem	D-1	7420-0/05	700
	Filmagem de festas e eventos	D-1	7420-0/04	700
	Fotocópias	D-1	8219-9/01	400
	Fotografia – Laboratórios fotográficos	D-4	7420-0/03	500
	Fotografias (atividades de produção, exceto aérea e submarina)	D-1	7420-0/01	700

	Fotografias aéreas e submarinas (atividade de produção)	D-1	7420-0/02	700
	Funerária – Gestão e manutenção de cemitérios	D-1	9603-3/01	200
	Funerárias – Atividades e serviços relacionados não especificados anteriormente	D-1	9603-3/99	200
	Geradores, transformadores e motores elétricos (manutenção e reparação)	D-3	3313-9/01	600
	Gestão de ativos intangíveis não – financeiros	D-1	7740-3/00	700
	Guarda -móveis	D-1	5211-7/02	800
	Imóvel – Administração de outros imóveis	D-1	6822-6/00	700
	Imóveis (corretagem na compra e venda e avaliação)	D-1	6821-8/01	700
	Imóveis (corretagem no aluguel)	D-1	6821-8/02	700
	Imóveis próprios (aluguel)	D-1	6810-2/02	700
	Imóveis próprios (compra e venda)	D-1	6810-2/01	700
	Imunização e controle de pragas urbanas	D-1	8122-2/00	700
	Informática – Agências de notícias	D-1	6391-7/00	400
	Informática – Computadores e de equipamentos periféricos (Reparação e manutenção)	D-3	9511-8/00	600
	Informática – Consultoria em tecnologia da informação	D-1	6204-0/00	400
	Informática – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	D-1	6201-5/00	400
	Informática – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	D-1	6202-3/00	400
	Informática – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis	D-1	6203-1/00	400
	Informática – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	D-1	6399-2/00	400
Serviço profissional	Informática – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	D-1	6319-4/00	400
	Informática – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	D-1	6209-1/00	400
	Informática – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	D-1	6311-9/00	400
	Instalação e manutenção elétrica	D-1	4321-5/00	700
	Instalações esportivas e recreativas (construção)	D-1	4299-5/01	700
	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	D-1	4322-3/01	700
	Jóias (Reparação)	D-3	8030-7/00	700
	Jornais (edição integrada à impressão)	D-1	9529-1/06	300
	Jornais (edição)	D-1	5822-1/00	1.000
	Laboratórios clínicos	D-4	5812-3/00	1.000
	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	D-4	8640-2/02	500

	Laboratórios químicos	D-4	8640-2/01	500
	Lavanderias	D-3	8640-2/01	500
	Leiloeiros independentes	D-1	9601-7/01	300
	Levantamento de fundos sob contrato (serviço)	D-1	8299-7/05	700
	Limpeza – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	D-1	8129-0/00	700
	Livros (edição integrada à impressão)	D-1	5821-2/00	1.000
	Livros (edição)	D-1	5811-5/00	1.000
	Máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/09	600
	Máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda (Exploração)	D-1	9609-2/04	400
	Máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/07	600
	Máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/21	600
	Máquinas e aparelhos para a indústria do plástico (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/22	600
	Máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/17	200
	Máquinas e equipamentos industriais (instalação)	D-3	3321-0/00	600
	Máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/20	600
Serviço profissional	Máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/14	200
	Máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/11	200
	Máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/19	600
	Máquinas e equipamentos para uso gerais não especificados anteriormente (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/10	600
	Máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/15	200
	Máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/99	600
	Máquinas motrizes não -elétricas (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/01	200
	Máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas - ferramenta (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/18	600

	Máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/06	600
	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (manutenção e reparação)	D-3	3313-9/99	600
	Máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/08	200
	Máquinas -ferramenta (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/13	600
	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	D-1	8299-7/01	700
	Minerais metálicos não -ferrosos (atividades de apoio à extração)	D-1	0990-4/02	700
	Minerais não -metálicos (atividades de apoio à extração)	D-3	0990-4/03	700
	Minério de ferro (atividades de apoio à extração)	D-1	0990-4/01	700
	Monitoramento de sistemas de segurança (atividade)	D-1	8020-0/00	700
	Móvel – Reparação de artigo mobiliário	D-3	9529-1/05	400
	Móveis de qualquer material (serviços de montagem)	D-3	3329-5/01	200
Serviço profissional	Objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (reparação e manutenção)	D-3	9529-1/99	300
	Porto – Administração da infra - estrutura portuária	D-1	5231-1/01	700
	Portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material(instalação)	D-1	4330-4/02	700
	Poços de água (perfuração e construção)	D-1	4399-1/05	700
	Obras – Revestimentos e resinas em interiores e exteriores (aplicação)	D-1	4330-4/05	700
	Obras - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	D-1	4399-1/04	700
	Obras – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	D-1	4399-1/99	700
	Obras (administração)	D-1	4399-1/01	700
	Obras de acabamento da construção	D-1	4330-4/99	700
	Obras de acabamento em gesso e estuque	D-1	4330-4/03	700
	Obras de alvenaria	D-1	4399-1/03	700
	Obras de arte especiais (construção)	D-1	4212-0/00	700
	Obras de engenharia civil (impermeabilização)	D-1	4330-4/01	700
	Obras de fundações	D-1	4391-6/00	700
	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	D-1	4329-1/99	700
	Obras de irrigação	D-1	4222-7/02	700
	Obras de montagem industrial	D-1	4292-8/02	700
	Obras de terraplenagem	D-1	4313-4/00	700
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	D-1	4213-8/00	700

	Obras portuárias, marítimas e fluviais	D-1	4291-0/00	700
	Obras de arte (Restauração)	D-3	9002-7/02	700
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	D-1	9900-8/00	700
	Organizações associativas patronais e empresariais (atividade)	D-1	9411-1/00	700
	Organizações associativas profissionais (atividade)	D-1	9412-0/00	700
	Organizações e associações de defesa de direitos sociais (atividade)	D-1	9430-8/00	700
	Organizações políticas (atividade)	D-1	9492-8/00	700
	Organizações sindicais (atividade)	D-1	9420-1/00	700
Serviço profissional	Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente	D-1	4299-5/99	700
	Painéis publicitários (instalação)	D-1	4329-1/01	700
	Perfurações e sondagens	D-1	4312-6/00	700
	Perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (serviços)	D-1	7119-7/04	700
	Pesquisas de mercado e de opinião pública	D-1	7320-3/00	700
	Saúde – Serviços de tomografia	D-4	8640-2/04	500
	Saúde – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	D-1	8640-2/04	500
	Serviços – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	D-1	8621-6/02	700
	Serviços auxiliares à educação	D-1	8299-7/99	700
	Serviço de cremação (sem salas de funerais)	D-1	8550-3/02	700
	Serviço de funerárias (sem salas de funerais)	D-1	9603-3/02	200
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	D-1	9603-3/04	200
	Serviço de sepultamento (sem salas de funerais)	D-1	4319-3/00	700
	Serviço de som e autoconservação (sem salas de funerais)	D-1	9603-3/03	200
	Serviços domésticos	D-1	9603-3/05	200
	Shopping Center – Administração de shopping centers	D-1	9700-5/00	700
	Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (pintura)	D-1	6822-6/00	700
	Sistema de prevenção contra incêndio (instalação)	D-1	4211-1/02	700
	Sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração (instalação e manutenção)	D-1	4322-3/02	700
	Sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (montagem e instalação)	D-1	4329-1/04	700
	Porto – Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	D-1	5239-7/00	700
	Porto – Atividades de agenciamento marítimo	D-1	5232-0/00	700
	Porto – Operações de terminais	D-1	5231-1/02	700

	Prédios e lugares históricos (Restauração e conservação)	D-3	9102-3/02	300	
	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	D-1	4311-8/02	700	
	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	D-1	8219-9/99	400	
Serviço profissional	Publicidade – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	D-1	7312-2/00	700	
	Publicidade – Agências de publicidade	D-1	7311-4/00	700	
	Publicidade – Consultoria em publicidade	D-1	7319-0/04	700	
	Publicidade – Marketing direto	D-1	7319-0/03	700	
	Publicidade – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	D-1	7319-0/99	700	
	Publicidade – Promoção de vendas	D-1	7319-0/02	700	
	Rádio (atividades)	D-1	6010-1/00	300	
	Transporte – Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	D-1	5250-8/03	700	
	Transporte - Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	D-1	5229-0/99	700	
	Transporte – Navegação de apoio marítimo	D-1	5030-1/01	200	
	Transporte – Navegação de apoio portuário	D-1	5030-1/02	200	
	Transporte – Operador de transporte multimodal – OTM	D-1	5250-8/05	700	
	Transporte – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	D-1	4929-9/03	200	
	Transporte – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	D-1	4929-9/04	200	
	Transporte – Organização logística do transporte de carga	D-1	5250-8/04	700	
	Transporte – Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não -regulares	D-1	5112-9/99	200	
	Transporte – Serviço de táxi	D-1	4923-0/01	200	
	Transporte – Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	D-1	5112-9/01	200	
	Transporte – Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	D-1	5229-0/01	700	
	Transporte – Serviços de reboque de veículos	D-1	5229-0/02	700	
	Transporte – Trens turísticos, teleféricos e similares	D-1	4950-7/00	200	
	Transporte aéreo de carga	D-1	5120-0/00	800	
	Transporte aéreo de passageiros regular	D-1	5111-1/00	200	
	Transporte aquaviário para passeios turísticos	D-1	5099-8/01	200	
	Serviço profissional	Transporte de passageiros - Locação de automóveis com motorista	D-1	4923-0/02	200

	Transporte de valores (atividade)	D-1	8012-9/00	700
	Transporte dutoviário	D-1	4940-0/00	800
	Transporte escolar	D-1	4924-8/00	200
	Transporte espacial	D-1	5130-7/00	800
	Transporte ferroviário de carga	D-1	4911-6/00	800
	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	D-1	4912-4/01	200
	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	D-1	4912-4/02	200
	Transporte marítimo de cabotagem – carga	D-1	5011-4/01	800
	Transporte marítimo de cabotagem – passageiro	D-1	5011-4/02	200
	Transporte marítimo de longo curso – carga	D-1	5012-2/01	800
	Transporte marítimo de longo curso – passageiro	D-1	5012-2/02	200
	Som e edição de música (atividades de gravação)	D-1	5920-1/00	300
	Sonorização e de iluminação (atividade)	D-1	9001-9/06	700
	Tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (manutenção e reparação)	D-3	3311-2/00	200
	Tele atendimento (atividade)	D-1	8220-2/00	200
	Telecomunicação – Centrais telefônicas	D-1		100
	Telecomunicação – Equipamentos de comunicação (Reparação e manutenção)	D-3	9512-6/00	600
	Telecomunicação – Estações e redes de telecomunicações (construção)	D-1	4221-9/04	700
	Telecomunicação – Estações e redes de telecomunicações (manutenção)	D-1	4221-9/05	700
	Telecomunicações – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	D-1	6190-6/99	400
	Telecomunicações – Provedores de acesso às redes de comunicações	D-1	6190-6/01	400
	Telecomunicações – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP	D-1	6190-6/02	400
	Telecomunicações – Serviço móvel especializado – SME	D-1	6120-5/02	200
	Telecomunicações – Serviços de comunicação multimídia – SMC	D-1	6110-8/03	200
	Telecomunicações – Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT	D-1	6110-8/02	200
Serviço profissional	Telecomunicações – Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	D-1	6110-8/99	200
	Telecomunicações – Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	D-1	6120-5/99	200
	Telecomunicações – Serviços de telefonia fixa comutada – STFC	D-1	6110-8/01	200
	Telecomunicações – Telefonia móvel celular	D-1	6120-5/01	200
	Telecomunicações por satélite	D-1	6130-2/00	400
	Televisão – Programadoras	D-1	6022-5/01	300
	Televisão aberta (atividades)	D-1	6021-7/00	300

	Televisão por assinatura por cabo (operadora)	D-1	6141-8/00	400
	Televisão por assinatura por micro-ondas (operadora)	D-1	6142-6/00	400
	Televisão por assinatura por satélite (operadora)	D-1	6143-4/00	400
	Televisão por assinatura, exceto programadoras (atividades relacionadas)	D-1	6022-5/02	300
	Terminais rodoviários e ferroviários	D-1	5222-2/00	200
	Testes e análises técnicas	D-4	7120-1/00	300
	Tinturarias	D-3	9601-7/02	300
	Toalheiros	D-3	9601-7/03	300
	Tradução, interpretação e similares (serviços)	D-1	7490-1/01	700
	Transporte metroviário	D-1	4912-4/03	200
	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	D-1	5091-2/02	200
	Transporte por navegação de travessia, municipal	D-1	5091-2/01	200
	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	D-1	5021-1/02	800
	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	D-1	5021-1/01	800
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	D-1	5022-0/01	200
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	D-1	5022-0/02	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	D-1	4921-3/01	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	D-1	4921-3/02	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	D-1	4922-1/01	200
Serviço profissional	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	D-1	4922-1/02	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	D-1	4922-1/03	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	D-1	4929-9/01	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	D-1	4929-9/02	200
	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	D-1	4930-2/01	800
	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e	D-1	4930-2/02	800

	mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
	Transporte rodoviário de mudanças	D-1	4930-2/04	800
	Transporte rodoviário de produtos perigosos	D-1	4930-2/03	800
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	D-1	5099-8/99	200
	Transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	D-1	4929-9/99	200
	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	D-1	4329-1/05	700
	Tratores agrícolas (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/12	200
	Tratores, exceto agrícolas (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/16	200
	Turismo – Agências de viagens	D-1	7911-2/00	700
	Turismo – Operadores turísticos	D-1	7912-1/00	700
	Turismo – Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	D-1	7990-2/00	700
	Válvulas industriais (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/03	600
	Veículos ferroviários (manutenção e reparação)	D-3	3315-5/00	200
	Vigilância e segurança privada (atividade)	D-1	8011-1/01	700
Educativa e cultura física	Academias de ginástica e similar	E-3	9313-1/00	300
	Atividades de condicionamento físico	E-3	9313-1/00	300
	Creches e similares	E-5	8511-2/00	300
	Cursos de pilotagem	E-4	8599-6/02	300
	Cursos preparatórios para concursos	E-1	8599-6/05	300
	Educação infantil – creche	E-5	8511-2/00	300
	Educação infantil - pré-escola	E-5	8512-1/00	300
Educativa e cultura física	Educação profissional de nível técnico	E-4	8541-4/00	300
	Educação profissional de nível tecnológico	E-4	8542-2/00	300
	Educação superior – graduação	E-1	8531-7/00	300
	Educação superior – graduação e pós-graduação	E-1	8532-5/00	300
	Educação superior – pós-graduação e extensão	E-1	8533-3/00	300
	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	E-2	8592-9/99	300
	Ensino de artes cênicas, exceto dança	E-2	8592-9/02	300
	Ensino de dança	E-3	8592-9/01	300
	Ensino de esportes	E-3	8591-1/00	300
	Ensino de idiomas	E-2	8593-7/00	300
	Ensino de música	E-2	8592-9/03	300
	Ensino fundamental	E-1	8513-9/00	300
	Ensino médio	E-1	8520-1/00	300
	Escola para portadores de necessidades especiais	E-6	8599-6/99	300
	Formação de condutores	E-4	8599-6/01	300
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	E-1	8599-6/99	300	
Pré-escolas e similares	E-5	8512-1/00	300	
Saunas e similares	E-3	9609-2/01	700	

	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	E-4	8599-6/04	300	
	Treinamento em informática	E-4	8599-6/03	300	
Local de reunião de público	Alimentação – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	F-8	5620-1/01	300	
	Alimentação – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	F-8	5620-1/04	300	
	Arquivos	F-1	9101-5/00	2.000	
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	F-5	9001-9/99	600	
	Atividades associativas não especificadas anteriormente	F-6	9499-5/00	600	
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	F-6	9493-6/00	600	
	Atividades de organizações religiosas	F-2	9491-0/00	200	
	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	F-8	56112/02	300	
	Bibliotecas	F-1	9101-5/00	2.000	
	Boliches (exploração)	F-6	9329-8/02	600	
	Buffet – Serviços de alimentação para eventos e recepções	F-8	5620-1/02	300	
	Cantinas - serviços de alimentação privativos	F-8	5620-1/03	300	
	Casas de bingo	F-6	9200-3/01	600	
	Casas de festas e eventos	F-6	8230-0/02	600	
	Centros esportivos e de exibição	F-3		150	
	Cinemas, teatros e similares	F-5	5914-6/00	600	
	Local de reunião de público	Circos e assemelhados	F-7	9001-9/04	500
		Clubes esportivos e similares	F-6	9312-3/00	600
Clubes sociais e similares.		F-6	9312-3/00	600	
Corridas de cavalos (exploração de apostas)		F-3	9200-3/02	600	
Discotecas, danceterias, boates, salões de dança e similares		F-6	9329-8/01	600	
Estações e terminais de passageiros		F-4	4922-1/02	200	
Exposições		F-10	9101-5/00	2.000	
Igrejas e templos		F-2	9491-0/00	200	
Jardins botânicos		F-9	9103-1/00	500	
Jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente (exploração de apostas)		F-6	9200-3/99	600	
Jogos eletrônicos recreativos (exploração)		F-6	9329-8/04	600	
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		F-8	5611-2/03	300	
Museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		F-1	9102-3/01	300	
Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		*	9329-8/99	600	
Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		F-3	9319-1/99	150	
Parques de diversão e parques temáticos		F-9	9321-2/00	500	
Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares		F-7	9001-9/04	500	

	Produção de espetáculos de dança	F-5	9001-9/03	600
	Produção musical	F-5	9001-9/02	600
	Produção teatral	F-5	9001-9/01	600
	Restaurantes e similares	F-8	5611-2/01	300
	Rodeios, vaquejadas e similares (produção de espetáculos)	F-3	9001-9/05	500
	Serviço ambulante de alimentação	F-8	5612-1/00	300
	Serviço de cremação (com salas de funerais)	F-2	9603-3/02	200
	Serviço de funerárias (com salas de funerais)	F-2	9603-3/04	200
	Serviço de sepultamento (com salas de funerais)	F-2	9603-3/03	200
	Serviço de somatoconservação (com salas de funerais)	F-2	9603-3/05	200
	Sinuca, bilhar e similares (exploração)	F-6	9329-8/03	600
	Zoológicos	F-9	9103-1/00	500
Serviço automotivo e assemelhados	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	G-3	4731-8/00	1.000
	Estacionamento de veículos (garagem com acesso de público e sem abastecimento)	G-1	5223-1/00	200
Serviço automotivo e assemelhados	Estacionamento de veículos (garagem sem acesso de público e sem abastecimento)	G-1	5223-1/00	200
	Hangares	G-5	5223-1/00	200
	Postos de abastecimentos (tanque enterrado)	G-3	4731-8/00	300
	Serviço de manutenção e reparação em motocicletas e motonetas	G-4	4543-9/00	300
	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	G-4	4520-0/04	300
	Serviços de borracharia para veículos automotores	G-4	4520-0/06	300
	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	G-4	4520-0/07	300
	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	G-4	4520-0/02	500
	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	G-4	4520-0/05	300
	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	G-4	4520-0/03	300
	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	G-4	4520-0/01	300
	Serviço de saúde e institucional	Albergues assistenciais	H-2	8730-1/02
Asilos		H-2	8711-5/02	350
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		H-6	8630-5/02	200
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		H-3	8630-5/01	300
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		H-6	8630-5/03	200
Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		H-6	8630-5/04	200

	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	H-6	8630-5/05	200
	Atividades de assistência a deficientes físicos, imuno deprimidos e convalescentes	H-2	8711-5/03	350
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente	H-2	8720-4/99	200
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	H-2	8730-1/99	350
Serviço de saúde e institucional	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	H-6	8610-1/02	300
	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência	H-3	8610-1/01	300
	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	H-3	8690-9/02	200
	Atividades de banco de leite humano	H-6	8720-4/01	200
	Atividades de centros de assistência psicossocial	H-2	8650-0/01	200
	Atividades de enfermagem	H-6	8650-0/04	200
	Atividades de fisioterapia	H-6	8650-0/06	200
	Atividades de fonoaudiologia	H-6	8650-0/06	200
	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	H-6	869-9/01	200
	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	H-6	8650-0/99	200
	Atividades de profissionais da nutrição	H-6	8650-0/02	200
	Atividades de psicologia e psicanálise	H-6	8650-0/03	200
	Atividades de reprodução humana assistida	H-6	8630-5/07	200
	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	H-6	8650-0/07	200
	Atividades de terapia ocupacional	H-6	8650-0/05	200
	Atividades veterinárias	H-1	7500-1/00	300
	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	H-2	8711-5/04	350
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos.	H-6		200
	Clínicas e residências geriátricas	H-2	8711-5/01	350
	Condomínios residenciais para idosos	H-2	8711-5/05	350
	Instituições de longa permanência para idosos	H-2	8711-5/02	350
	Orfanatos	H-2	8730-1/01	350
	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	H-6	8690-9/99	200
	Presídios e similares	H	8424-8/00	700
	Quartéis e similares	H-4	8424-8/00	450
	Serviços de vacinação e imunização humana	H-6	8630-5/06	200

Indústria	Absorventes higiênicos (fabricação)	I-2	1742-7/02	1.000	
	Açúcar de cana refinado (fabricação)	I-2	1072-4/01	800	
	Açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba (fabricação)	I-2	1072-4/02	800	
	Açúcar em bruto (fabricação)	I-2	1071-6/00	800	
Indústria	Adesivos e selantes (fabricação)	I-2	2091-6/00	1.000	
	Aditivos de uso industrial (fabricação)	I-2	2093-2/00	500	
	Adoçantes naturais e artificiais (fabricação)	I-2	1099-6/06	800	
	Adbos e fertilizantes (fabricação)	I-2	2013-4/00	200	
	Aeronaves – Fabricação de aeronaves	I-2	3041-5/00	600	
	Aeronaves – Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	I-2	3042-3/00	600	
	Aguardente de cana -de -açúcar (fabricação)	I-2	1111-9/01	500	
	Aguardente, com exceção de cana - de - açúcar e outras bebidas destiladas (fabricação)	I-2	1111-9/02	500	
	Águas envasadas (fabricação)	I-1	1121-6/00	80	
	Alcool (fabricação)	I-3	1931 -4/00	3.000	
	Alimentos e pratos prontos (fabricação)	I-2	1096-1/00	800	
	Alimentos para animais – Ração (fabricação)	I-2	1066-0/00	800	
	Amianto (extração)	I-1	0899-1/03	40	
	Amidos e féculas de vegetais (fabricação)	I-3	1065-1/01	2.000	
	Aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo (fabricação)	I-2	2640-0/00	400	
	Aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso industrial (fabricação)	I-2	2824-1/01	1.000	
	Aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não - industrial (fabricação)	I-2	2824-1/02	1.000	
	Aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (fabricação)	I-2	2651-5/00	400	
	Aparelhos e equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos(fabricação)	I-1	2815-1/02	300	
	Aparelhos e equipamentos elétricos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2790-2/99	400	
	Aparelhos e equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas (fabricação)	I-1	2812-7/00	300	
	Aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica(fabricação)	I-2	2731-7/00	400	
	Aparelhos e equipamentos para irrigação agrícola (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2832-1/00	300	
	Aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme (fabricação)	I-2	2790-2/02	400	
	Indústria	Aparelhos e máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-2	2823-2/00	1.000

	Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos	I-2	3250-7/03	400
	Aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios (fabricação)	I-2	2759-7/01	400
	Aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente (fabricação de aparelhos, peças e acessórios)	I-2	2759-7/99	400
	Aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (fabricação)	I-2	2660-4/00	400
	Aparelhos fotográficos e cinematográficos (fabricação de equipamentos, peças e acessórios)	I-2	2670-1/02	400
	Aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios (fabricação)	I-2	2632-9/00	400
	Aparelhos, máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2829-1/99	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2833-0/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a indústria do plástico (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2866-6/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a indústria têxtil (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2863-1/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2851-8/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2865-8/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2864-0/00	300
Indústria	Aparelhos, máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2825-9/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2854-2/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para transporte e elevação de pessoas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2822-4/01	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para transporte e elevação de cargas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2822-4/02	300

	Aparelhos, máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2869-1/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2852-6/00	300
	Ardósia (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/01	40
	Areia, cascalho ou pedregulho (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/06	40
	Areias betuminosas (extração e beneficiamento)	I-3	0600-0/03	3.000
	Argila (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/07	40
	Armas de fogo e munições (fabricação)	I-3	2550-1/02	4.000
	Arroz (beneficiamento)	I-3	1061-9/01	1.700
	Arroz (fabricação de produtos)	I-2	1061-9/02	1.700
	Artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2229-3/99	1.000
	Artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios (fabricação)	I-2	2229-3/03	1.000
	Artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico (fabricação)	I-2	2229-3/01	1.000
	Artefatos de material plástico para usos industriais (fabricação)	I-2	2229-3/02	1.000
	Automóveis – Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	I-2	2949-2/01	600
Indústria	Automóveis – Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	I-2	2930-1/01	500
	Automóveis – Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	I-2	2930-1/03	500
	Automóveis – Fabricação de caminhões e ônibus	I-2	2920-4/01	500
	Automóveis – Fabricação de carrocerias para ônibus	I-2	2930-1/02	500
	Automóveis – Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	I-2	2910-7/02	500
	Automóveis – Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	I-1	2945-0/00	300
	Automóveis – Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	I-2	2910-7/03	500
	Automóveis – Fabricação de motores para caminhões e ônibus	I-2	2920-4/02	500
	Automóveis – Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	I-1	2949-2/99	300

	Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	I-1	2944-1/00	300
	Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	I-1	2943-3/00	300
	Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	I-1	2941-7/00	300
	Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	I-1	2942-5/00	300
	Automóveis –Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	I-1	2950-6/00	300
	Automóveis, camionetas e utilitários (fabricação)	I-2	2910-7/01	500
	Aviamentos para costura (fabricação)	I-2	3299-0/05	700
	Balanças	I-1	2651-5/00	300
	Basalto (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/09	40
Indústria	Baterias e acumuladores para veículos automotores (fabricação)	I-2	2722-8/01	800
	Baterias e acumuladores para veículos automotores (recondicionamento)	I-2	2722-8/02	800
	Bebidas não -alcoólicas não especificadas anteriormente (fabricação)	I-1	1122-4/99	80
	Bicicletas e triciclos não - motorizados (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	3092-0/00	200
	Bijuterias e artefatos semelhantes (fabricação)	I-1	3212-4/00	200
	Biocombustíveis, exceto álcool (fabricação)	I-3	1932-2/00	3.000
	Biscoitos e bolachas (fabricação)	I-2	1092-9/00	800
	Bolsas, artigos para viagem e semelhantes de qualquer material (fabricação)	I-2	1521-1/00	600
	Borracha – Fabricação de artefatos não especificados anteriormente	I-2	2219-6/00	700
	Brinquedos	I-2	3240-0/99	500
	Cacau (fabricação de produtos derivados)	I-2	1093-7/01	400
	Café (beneficiamento)	I-2	1081-3/01	400
	Café (fabricação de produtos à base de café)	I-2	1082-1/00	400
	Café (torrefação e moagem)	I-2	1081-3/02	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	I-2	1629-3/01	1000
	Cal e gesso (fabricação)	I-1	2392-3/00	80
	Calçados – Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	I-2	1540-8/00	600
	Calçados – Tênis de qualquer material (fabricação)	I-2	1532-7/00	600
	Calçados de couro (acabamento sob contrato)	I-2	1531-9/02	600
	Calçados de couro (fabricação)	I-2	1531-9/01	600

	Calçados de materiais não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	1539-4/00	600
	Calçados de material sintético (fabricação)	I-2	1533-5/00	600
	Calcário e dolomita (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/04	40
	Caldeiras – Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	I-1	2522-5/00	200
	Caldeiras – fabricação de obras de caldeiraria pesada	I-1	2513-6/00	200
	Caldeiras – Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	I-1	2521-7/00	200
Indústria	Canetas, lápis e outros artigos para escritório (fabricação)	I-2	3299-0/02	600
	Carne (fabricação de produtos)	I-2	1013-9/01	800
	Carpintaria – Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	I-2	1622-6/99	800
	Carvão mineral (Beneficiamento)	I-3	0500-3/02	3.000
	Carvão mineral (Extração)	I-3	0500-3/01	3.000
	Casas de madeira pré-fabricadas (fabricação)	I-2	1622-6/01	800
	Casas pré-moldadas de concreto (fabricação)	I-1	2330-3/04	40
	Catalisadores (fabricação)	I-2	2094-1/00	500
	Cera de polimento	I-3	2062-2/00	2000
	Cerâmica – Azulejos e pisos (fabricação)	I-1	2342-7/01	200
	Cerâmica – Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica e louça	I-1	2399-1/01	200
	Cerâmica – Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	I-1	2342-7/02	200
	Cerâmica – Fabricação de material sanitário de cerâmica	I-1	2349-4/01	200
	Cerâmica – Fabricação de produtos cerâmicos não - refratários não especificados anteriormente	I-1	2349-4/99	200
	Cerâmica – Fabricação de produtos cerâmicos refratários	I-1	2341-9/00	200
	Cervejas e chopes (fabricação)	I-1	1113-5/02	80
	Chá – Produtos para infusão, como chá, mate, etc. (fabricação)	I-2	1099-6/05	800
	Chá mate e outros chás prontos para consumo (fabricação)	I-1	1122-4/02	80
	Chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia (fabricação)	I-2	2099-1/01	500
	Chocolate (fabricação de produtos derivados)	I-2	1093-7/01	400
	Cigarrilhas e charutos (fabricação)	I-1	1220-4/02	200
	Cigarros (fabricação de filtros)	I-1	1220-4/03	200
	Cigarros (fabricação)	I-1	1220-4/01	200
	Cimento – Estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (fabricação)	I-1	2330-3/01	40

	Cimento – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	I-1	2330-3/02	40	
	Cimento – Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	I-1	2330-3/03	40	
	Cimento – Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	I-1	2330-3/99	40	
Indústria	Cimento – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	I-1	2330-3/05	40	
	Cimento (fabricação)	I-1	2320-6/00	40	
	Cloro e álcalis (fabricação)	I-3	2011-8/00	2.000	
	Colas	I-2	Vide resinas	800	
	Colchões (fabricação)	I-3	3104-7/00	3.000	
	Combustíveis nucleares (elaboração)	I-3	2019-3/01	3.000	
	Componentes eletrônicos (fabricação)	I-2	2610-8/00	400	
	Compressores para uso industrial (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2814-3/01	300	
	Compressores para uso não industrial (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2814-3/02	300	
	Condimentos, conservas.	I-1	1095-3/00	40	
	Confeitarias	I-2	1091-1/00	400	
	Coquearias	I-3	1910-1/00	4.000	
	Cordoaria (fabricação de artefatos)	I-2	1353-7/00	700	
	Cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados – Fabricação de artefatos diversos, exceto móveis -	I-2	1629-3/02	800	
	Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (fabricação)	I-1	2063-1/00	300	
	Couro – Fabricação de artefatos não especificados anteriormente	I-2	1529-7/00	600	
	Couro (curtimento e outras preparações)	I-2	1510-6/00	600	
	Cronômetros e relógios (fabricação)	I-2	2652-3/00	400	
	Cutelaria (fabricação de artigos)	I-1	2541-1/00	200	
	Defensivos agrícolas (fabricação)	I-1	2051-7/00	200	
	Desinfetantes domissanitários (fabricação)	I-3	2052-5/00	2.000	
	Doces	I-2	1091-1/00	800	
	Elastômeros (fabricação)	I-3	2033-9/00	3.000	
	Eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores (fabricação)	I-2	2790-2/01	400	
	Embalagens de material plástico (fabricação)	I-2	2222-6/00	1.000	
	Embalagens de vidro (fabricação)	I-1	2312-5/00	200	
	Embalagens metálicas (fabricação)	I-1	2591-8/00	300	
	Embarcações de grande porte (construção)	I-2	3011-3/01	700	
	Embarcações e estruturas flutuantes (manutenção e reparação)	I-1	3021-1/00	300	
	Indústria	Embarcações para esporte e lazer (construção)	I-2	3012-1/00	700
		Embarcações para esporte e lazer (manutenção e reparação)	I-1	3022-9/00	300

	Embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte(construção)	I-2	3011-3/02	700
	Equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate (fabricação)	I-3	2550-1/01	4.000
	Equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (fabricação)	I-2	3292-2/02	1.000
	Escovas, pincéis e vassouras (fabricação)	I-2	3291-4/00	700
	Especiarias, molhos, temperos e condimentos (fabricação)	I-1	1095-3/00	40
	Esporte (fabricação de artefatos)	I-2	3230-2/00	800
	Espumas	I-3	3104-7/00	3000
	Esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais (fabricação)	I-2	1622-6/02	800
	Esquadrias de metal (fabricação)	I-1	2512-8/00	200
	Estruturas metálicas (fabricação)	I-1	2511-0/00	200
	Estufas e fornos elétricos para fins industriais (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2821-6/02	300
	Farmoquímicos (fabricação de produtos)	I-1	2110-6/00	300
	Fermentos e leveduras (fabricação)	I-2	1099-6/03	800
	Ferramentas (fabricação)	I-1	2543-8/00	300
	Ferroviário – Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	I-2	3031-8/00	500
	Ferroviário – Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	I-2	3032-6/00	500
	Fertilizantes (fabricação de intermediários)	I-2	2012-6/00	200
	Fibras artificiais e sintéticas (fabricação)	I-1	2040-1/00	300
	Fios, cabos e condutores elétricos isolados (fabricação)	I-1	2733-3/00	300
	Flores artificiais	I-1	2229-3/01	300
	Fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios (fabricação)	I-2	2751-1/00	1.000
	Formulação de combustíveis	I-3	1922-5/01	4.000
	Fornos industriais, aparelhos e equipamentos não -elétricos para instalações térmicas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2821-6/01	300
	Fraldas descartáveis (fabricação)	I-2	1742-7/01	1.000
Indústria	Frigorífico - Abate de bovinos	I-3	1011-2/01	2.000
	Frigorífico - Abate de bufalinos	I-3	1011-2/04	2.000
	Frigorífico - Abate de equinos	I-3	1011-2/02	2.000
	Frigorífico - Abate de ovinos e caprinos	I-3	1011-2/03	2.000
	Frigorífico - abate de suínos	I-3	1012-1/03	2.000
	Frutas (fabricação de conservas)	I-2	1031-7/00	800
	Frutas cristalizadas, balas e semelhantes (fabricação)	I-2	1093-7/02	800
	Fumo (processamento industrial)	I-1	1210-7/00	200
	Fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos (fabricação de outros produtos derivados)	I-2	1220-4/99	200

	Gases industriais (fabricação)	I-2	2014-2/00	700
	Gelo comum (fabricação)	I-1	1099-6/04	80
	Gemas – Pedras preciosas e semipreciosas (extração)	I-1	0893-2/00	40
	Geradores de corrente contínua e alternada (fabricação de equipamentos, peças e acessórios)	I-1	2710-4/01	300
	Gesso e caulim (extração)	I-1	0810-0/05	40
	Gesso e caulim (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/10	40
	Gorduras comestíveis	I-2	1043-1/00	1000
	Gráfica – Impressão de jornais	I-3	1811-3/01	2.000
	Gráfica – Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	I-3	1811-3/02	2.000
	Gráfica – Impressão de material de segurança	I-3	1812-1/00	2.000
	Gráfica – Impressão de material para outros usos	I-2	1813-0/99	400
	Gráfica – Impressão de material para uso publicitário	I-2	1813-0/01	400
	Gráfica – Serviços de acabamentos gráficos	I-2	1822-9/00	400
	Gráfica – Serviços de pré-impressão	I-2	1821-1/00	400
	Grafita (extração)	I-1	0899-1/01	40
	Granito (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/02	40
	Guarda -chuvas e similares (fabricação)	I-1	3299-0/01	300
	Impermeabilizantes, solventes e produtos afins (fabricação)	I-3	2073-8/00	4.000
	Informática – Fabricação de equipamentos de informática	I-2	2621-3/00	400
	Informática – Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	I-2	2622-1/00	400
	Instrumentos musicais	I-2		600
	Instrumentos musicais (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-2	3220-5/00	600
	Instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (fabricação)	I-2	3250-7/01	400
Indústria	Janelas e portas de madeira	I-2	1622-6/02	800
	Joalheria e ourivesaria (fabricação de artefatos)	I-1	3211-6/02	200
	Jogos eletrônicos (fabricação)	I-2	3240-0/01	400
	Jogos recreativos e brinquedos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	3240-0/99	600
	Joias	I-1	3211-6/02	200
	Laminados planos e tubulares de material plástico (fabricação)	I-2	2221-8/00	1.000
	Lâmpadas (fabricação)	I-1	2740-6/01	40
	Lapidação de gemas	I-1	3211-6/01	200
	Lápis	I-2	3299-0/02	600
	Laticínios (fabricação)	I-1	1052-0/00	200
	Legumes e outros vegetais, exceto palmito (fabricação de conservas)	I-2	1032-5/99	800
	Leite (preparação)	I-1	1051-1/00	200

	Letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (fabricação)	I-2	3299-0/03	1.000
	Luminárias e outros equipamentos de iluminação (fabricação)	I-1	2740-6/02	40
	Madeira – Fabricação de artefatos diversos, exceto móveis	I-2	1629-3/01	800
	Madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada (fabricação)	I-2	1621-8/00	800
	Malharias	I-1	1422-3/00	300
	Malte, inclusive malte uísque (fabricação)	I-2	1113-5/01	500
	Mandioca (moagem e fabricação de derivados)	I-3	1063-5/00	2.000
	Máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não - eletrônicos para escritório (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2829-1/01	300
	Máquinas de lavar de costura ou de escritório	I-1	2751-1/00	300
	Máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2862-3/00	300
	Máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas - ferramenta (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2861-5/00	300
	Máquinas -ferramenta (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2840-2/00	300
	Marcenarias	I-2	1622-6/99	800
	Margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não - comestíveis de animais (fabricação)	I-1	1043-1/00	1.000
Indústria	Mármore (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/03	40
	Massas alimentícias (fabricação)	I-2	1094-5/00	1.000
	Mastiques	I-2	Vide resina	1000
	Matadouro - Abate de aves	I-1	1012-1/01	40
	Matadouro - Abate de pequenos animais	I-1	1012-1/02	40
	Matadouro - Abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	I-1	1011-2/05	40
	Matadouro - abate de suínos sob contrato	I-1	1012-1/04	40
	Materiais para medicina e odontologia (fabricação)	I-2	3250-7/05	400
	Materiais sintéticos ou plásticos	I-3	2229-3/01	1.000
	Material elétrico para instalações em circuito de consumo (fabricação)	I-1	2732-5/00	300
	Medicamentos – Preparações farmacêuticas (fabricação)	I-1	2123-8/00	300
	Medicamentos alopáticos para uso humano (fabricação)	I-1	2121-1/01	300
	Medicamentos fitoterápicos para uso humano (fabricação)	I-1	2121-1/03	300
	Medicamentos homeopáticos para uso humano (fabricação)	I-1	2121-1/02	300
	Medicamentos para uso veterinário (fabricação)	I-1	2122-0/00	300

	Mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação (fabricação)	I-2	3240-0/03	600
	Mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação (fabricação)	I-2	3240-0/02	600
	Metal – Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	I-1	2593-4/00	300
	Metal – Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	I-1	2599-3/99	300
	Metal – Ferro -gusa (produção)	I-1	2411-3/00	200
	Metal – Ferro -ligas (produção)	I-1	2412-1/00	200
	Metal – Fundição de ferro e aço	I-1	2451-2/00	40
	Metal – Fundição de metais não - ferrosos e suas ligas	I-1	2452-1/00	40
	Metal – Metalurgia de outros metais não - ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	I-1	2449-1/99	200
	Metal – Metalurgia do cobre	I-1	2443-1/00	200
	Metal – Metalurgia do pó	I-1	2532-2/02	200
	Metal – Metalurgia dos metais preciosos	I-1	2442-3/00	200
	Metal – Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	I-1	2441-5/01	200
	Metal – Produção de arames de aço	I-1	2424-5/01	200
	Metal – Produção de artefatos estampados de metal	I-1	2532-2/01	200
Indústria	Metal – Produção de forjados de aço	I-1	2531-4/01	200
	Metal – Produção de forjados de metais não -ferrosos e suas ligas	I-1	2531-4/02	200
	Metal – Produção de laminados de alumínio	I-1	2441-5/02	200
	Metal – Produção de laminados de zinco	I-1	2449-1/02	200
	Metal – Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	I-1	2423-7/02	200
	Metal – Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	I-1	2422-9/01	200
	Metal – Produção de laminados planos de aços especiais	I-1	2422-9/02	200
	Metal – Produção de outros tubos de aço	I-1	2439-3/00	200
	Metal – Produção de outros tubos de ferro	I-1	2439-3/00	200
	Metal – Produção de semi - acabados de aço	I-1	2421-1/00	200
	Metal – Produção de tubos de aço com costura	I-1	2431-8/00	200
	Metal – Produção de tubos de aço sem costura	I-1	2423-7/01	200
	Metal – Produção de zinco em formas primárias	I-1	2449-1/01	200
	Metal – Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	I-1	2599-3/01	300
	Metal – Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	I-1	2539-0/00	200
	Metal – Soldas e ânodos para galvanoplastia (produção)	I-1	2449-1/03	200

	Mídias virgens, magnéticas e ópticas (fabricação)	I-2	2680-9/00	400
	Milho (moagem e fabricação de derivados, exceto óleos de milho)	I-3	1064-3/00	2.000
	Minerais não-metálicos não especificados anteriormente (extração)	I-1	0899-1/99	40
	Minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos (extração)	I-1	0891-6/00	200
	Minerais radioativos (extração)	I-1	0725-1/00	200
	Minério de alumínio (beneficiamento)	I-1	0721-9/02	200
	Minério de alumínio (extração)	I-1	0721-9/01	200
	Minério de estanho (beneficiamento)	I-1	0722-7/02	
	Minério de estanho (extração)	I-1	0722-7/01	200
	Minério de ferro (extração)	I-1	0710-3/01	200
	Minério de ferro (pelotização, sinterização e outros beneficiamentos)	I-1	0710-3/02	200
	Minério de manganês (beneficiamento)	I-1	0723-5/02	200
Indústria	Minério de manganês (extração)	I-1	0723-5/01	200
	Minério de metais preciosos (beneficiamento)	I-1	0724-3/02	200
	Minério de metais preciosos (extração)	I-1	0724-3/01	200
	Minério de níquel (extração)	I-1	0729-4/03	200
	Minério de tungstênio (extração)	I-1	0729-4/02	200
	Minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente (beneficiamento)	I-1	0729-4/05	200
	Minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não - ferrosos não especificados anteriormente (extração)	I-1	0729-4/04	200
	Minérios de nióbio e titânio (extração)	I-1	0729-4/01	200
	Mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (fabricação)	I-2	3250-7/02	400
	Moedas e medalhas (cunhagem)	I-1	3211-6/03	200
	Motocicletas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-2	3091-1/00	500
	Motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários (fabricação)	I-1	2811-9/00	300
	Motores elétricos (fabricação de equipamentos, peças e acessórios)	I-1	2710-4/03	300
	Móveis com predominância de madeira (fabricação)	I-2	3101-2/00	600
	Móveis com predominância de metal (fabricação)	I-2	3102-1/00	600
	Móveis de outros materiais, exceto madeira e metal (fabricação)	I-2	3103-9/00	600
	Óleo de milho em bruto (fabricação)	I-2	1065-1/02	1.000
	Óleo de milho refinado (fabricação)	I-2	1065-1/03	1.000
	Óleos lubrificantes (rerrefino)	I-2	1922-5/02	3.000
	Óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (fabricação)	I-2	1041-4/00	1.000
Óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho (fabricação)	I-2	1042-2/00	1.000	

	Óptico – Fabricação de artigos ópticos	I-2	3250-7/07	400
	Ópticos – Aparelhos, equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios (fabricação)	I-2	2670-1/01	400
	Padarias	I-2	1091-1/00	1000
	Painéis e letreiros luminosos (fabricação)	I-2	3299-0/04	1.000
	Palmito (fabricação de conservas)	I-2	1032-5/01	800
	Panificação (fabricação de produtos)	I-2	1091-1/00	1.000
	Papel – Fabricação de cartolina e papel – cartão	I-2	1722-2/00	500
	Papel – Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	I-1	1710-9/00	80
	Papel – Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	I-2	1733-8/00	800
	Papel – Fabricação de embalagens de cartolina e papel -cartão	I-2	1732-0/00	500
	Papel – Fabricação de embalagens de papel	I-2	1731-1/00	500
	Papel – Fabricação de formulários contínuos	I-2	1741-9/01	500
	Papel – Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico -sanitário não especificados anteriormente	I-2	1742-7/99	500
	Papel – Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel -cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	I-2	1741-9/02	800
	Papel – Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel -cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	I-2	1749-4/00	500
	Papel (fabricação)	I-2	1721-4/00	500
	Pedras – Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	I-1	2391-5/02	40
	Pedras – Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	I-1	2391-5/03	40
	Pedras – Britamento de pedras, exceto associado à extração	I-1	2391-5/01	40
	Pedras e outros materiais para construção (extração, britamento e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/99	40
	Peixes, crustáceos e moluscos (fabricação de conservas)	I-2	1020-1/02	800
	Peixes, crustáceos e moluscos (preservação)	I-2	1020-1/01	800
	Pele (artigos)	I-2	1529-7/00	500
	Perfumes	I-1	2063-1/00	300
	Pesca (fabricação de artefatos)	I-2	3230-2/00	800
	Petróleo – Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	I-3	1922-5/99	3.000
	Petróleo – Fabricação de produtos do refino de petróleo	I-3	1921-7/00	4.000

Indústria	Pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores (fabricação)	I-2	2721-0/00	800
	Plásticos em geral (artigos)	I-2	2229-3/01	1.000
	Plastificantes, resinas e fibras (fabricação de intermediários para)	I-2	2022-3/00	1.000
	Pneumáticos e de câmaras -de - ar (fabricação)	I-2	2211-1/00	700
	Pneumáticos usados (reforma)	I-2	2212-9/00	700
	Pós alimentícios (fabricação)	I-2	1099-6/02	800
	Preparação de subprodutos do abate	I-2	1013-9/02	800
	Produtos adesivos	I-2	2022-3/00	1.000
	Produtos alimentícios não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	1099-6/99	800
	Produtos de limpeza e polimento (fabricação)	I-3	2062-2/00	2.000
	Produtos de minerais não - metálicos não especificados anteriormente (fabricação)	I-1	2399-1/99	200
	Produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (moagem e fabricação)	I-3	1069-4/00	1351 -1/00
	Produtos de trefilados de metal padronizados (fabricação)	I-1	2592-6/01	300
	Produtos de trefilados de metal, exceto padronizados (fabricação)	I-1	2592-6/02	300
	Produtos diversos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	3299-0/99	600
	Produtos graxos	I-3	2021-5/00	1.000
	Produtos petroquímicos básicos (fabricação)	I-3	2021-5/00	1.000
	Produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente (fabricação)	I-1	2019-3/99	80
	Produtos químicos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2099-1/99	500
	Produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2029-1/00	1.000
	Produtos refratários	I-1	2319-2/00	200
	Quartzo (extração)	I-1	0899-1/02	40
	Ração	I-3	1066-0/00	2000
	Refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas (fabricação)	I-1	1122-4/03	80
	Refrigerantes (fabricação)	I-1	1122 -4/01	80
	Relógios	I-1	3211-6/02	300
	Resinas termofixas (fabricação)	I-3	2032-1/00	3.000
Resinas termoplásticas (fabricação)	I-3	2031-2/00	3.000	
Rolamentos para fins industriais (fabricação)	I-1	2815-1/01	3.000	
Indústria	Roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo (fabricação)	I-2	3292-2/01	300
	Sabões e detergentes sintéticos (fabricação)	I-3	2061-4/00	700
	Saibro (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/08	2.000
	Sal (refino e outros tratamentos)	I-1	0892-4/01	40
	Sal marinho (extração)	I-1	0892-4/02	40
	Sal -gema (extração)	I-1	2542-0/00	200

	Serralheria - Fabricação de artigos, exceto esquadrias	I-1	1610-2/01	800
	Serrarias com desdobramento de madeira	I-2	1610-2/02	800
	Serrarias sem desdobramento de madeira	I-2	3250-7/06	400
	Software (reprodução em qualquer suporte)	I-2	1830-0/03	600
	Som (reprodução em qualquer suporte)	I-2	1830-0/01	600
	Sorvetes e outros gelados comestíveis (fabricação)	I-1	1053-8/00	80
	Sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (fabricação)	I-1	1033-3/01	200
	Sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados (fabricação)	I-1	1033-3/02	200
	Tabaco (artigos)	I-1	1210-7/00	200
	Tanoaria e embalagens de madeira (fabricação de artefatos)	I-2	1623-4/00	800
	Tapeçaria (fabricação de artefatos)	I-2	1352-9/00	600
	Tecido não tecido para uso odontológico -hospitalar (fabricação de artefatos)	I-2	3250-7/08	400
	Têxtil – Algodão (preparação e fiação de fibras)	I-2	1311-1/00	700
	Têxtil – Algodão (tecelagem de fios)	I-2	1321-9/00	700
	Têxtil – Artefatos têxteis para uso doméstico (fabricação)	I-2	1351-1/00	700
	Têxtil – Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	I-2	1412-6/01	500
	Têxtil – Confecção de roupas íntimas	I-2	1411-8/01	500
	Têxtil – Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	I-2	1413-4/01	500
	Têxtil – Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I-2	1412-6/02	500
	Têxtil – Confecção, sob medida, de roupas profissionais	I-2	1413-4/02	500
	Têxtil – Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	I-2	1414-2/00	500
	Têxtil – Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	I-2	1422-3/00	500
Indústria	Têxtil – Fabricação de meias	I-2	1421-5/00	500
	Têxtil – Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I-2	1412-6/03	500
	Têxtil – Facção de roupas íntimas	I-2	1411-8/02	500
	Têxtil – Facção de roupas profissionais	I-2	1413-4/03	500
	Têxtil – Fibras artificiais e sintéticas (fiação)	I-1	1313-8/00	300
	Têxtil – Fibras artificiais e sintéticas (tecelagem de fios)	I-1	1323-5/00	300
	Têxtil – Fibras têxteis naturais, exceto algodão (tecelagem de fios)	I-2	1322-7/00	700
	Têxtil – Linhas para costurar e bordar (fabricação)	I-2	1314-6/00	700
	Têxtil – Malha (fabricação de tecidos)	I-1	1330-8/00	300

	Têxtil – Produtos têxteis não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	1359-6/00	700
	Têxtil – Tecidos especiais, inclusive artefatos (fabricação)	I-2	1354-5/00	700
	Têxtil – Tecidos, fios, artefatos têxteis e peças do vestuário (alveijamento, tingimento e torção)	I-2	1340-5/02	700
	Têxtil – Tecidos, fios, artefatos têxteis e peças do vestuário (estamparia e texturização)	I-2	1340-5/01	700
	Têxtil – Tecidos, fios, artefatos têxteis e peças do vestuário (outros serviços de acabamento)	I-2	1340-5/99	700
	Têxtil natural, exceto algodão (preparação e fiação de fibras)	I-2	1312-0/00	700
	Tintas de impressão (fabricação)	I-3	2072-0/00	4.000
	Tintas, vernizes, esmaltes e lacas (fabricação)	I-3	2071-1/00	4.000
	Transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes (fabricação de equipamentos, peças e acessórios)	I-1	2710-4/02	300
	Transmissores de comunicação (fabricação de equipamentos, peças e acessórios)	I-2	2631-1/00	400
	Transporte – Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	I-2	3099-7/00	500
	Transporte – Veículos militares de combate (fabricação)	I-2	3050-4/00	500
	Tratores agrícolas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2831-3/00	300
	Tratores, exceto agrícolas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2853-4/00	300
Indústria	Trigo (moagem e fabricação de derivados)	I-3	1062-7/00	2.000
	Tubos e acessórios de material plástico para uso na construção (fabricação)	I-2	2223-4/00	1.000
	Vagões	I-1	3031-8/00	500
	Válvulas, registros e dispositivos semelhantes (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2813-5/00	300
	Vapor, água quente e ar-condicionado (produção e distribuição)	I-2	3530-1/00	400
	Vassouras	I-2	3291-4/00	700
	Vídeo (reprodução em qualquer suporte)	I-2	1830-0/02	600
	Vidro – Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em vidro e cristal	I-1	2399-1/01	200
	Vidro (fabricação de artigos)	I-1	2319-2/00	200
	Vidro plano e de segurança (fabricação)	I-1	2311-7/00	200
	Vinagres (fabricação)	I-1	1099-6/01	80
	Vinho (fabricação)	I-2	1112-7/00	500
	Xisto (extração e beneficiamento)	I-3	0600-0/02	3.000
Depósito	Depósito com carga de incêndio acima de 1200MJ/m ²	J-4	Conforme classe no	Levantamento da carga de

			CNAE do produto/material	incêndio conforme Anexo B
	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m ²	J-2	Conforme classe no CNAE do produto/material	Levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B
	Depósito com carga de incêndio de 301 a 1200MJ/m ²	J-3	Conforme classe no CNAE do produto/material	Levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B
	Depósito de materiais incombustíveis	J-1	Conforme classe no CNAE do produto/material	Levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B
Energia	Energia elétrica (comércio atacadista)	K-1	3513 -1/00	200
	Energia elétrica (distribuição)		3514 -0/00	200
	Energia elétrica (geração)		3511 -5/00	200
	Energia elétrica (transmissão)		3512 -3/00	200
Explosivo	Fabricação de artigos pirotécnicos	I-2	2092-4/02	4.000
	Fabricação de fósforos de segurança	I-2	2092-4/03	4.000
	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	I-2	2092-4/01	4.000
	Fogos de artifício e artigos pirotécnicos (comércio varejista)	I-1	4789 -0/06	2.100
	Depósito de pólvoras, explosivos e detonantes	I-3	2092 -4/01	4.000
Especial	Combustíveis – Álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista – TRR (comércio atacadista)	M-2	4681 -8/01	2.100
	Combustíveis – Álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, realizado por transportador retalhista – TRR (comércio atacadista)	M-2	4681 -8/02	2.100
Especial	Combustíveis de origem mineral em bruto (comércio atacadista)	M-2	4681 -8/04	2.100
	Combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante (comércio atacadista)	M-2	4681 -8/03	4.000
	Combustíveis gasosos por redes urbanas (distribuição)	M-2	3520 -4/02	200
	Gás liquefeito de petróleo – GLP (comércio atacadista)	M-2	4682 -6/00	2.100
	Gás liquefeito de petróleo – GLP (comércio varejista, revenda)	M-2	4784 -9/00	2.100
	Gás natural (processamento)	M-2	3520 -4/01	4.000
	Lubrificantes (comércio atacadista)	M-2	4681 -8/05	2.100
	Materiais metálicos, exceto alumínio (recuperação)	M-5	3831 -9/99	300
	Materiais não especificados anteriormente (recuperação)	M-5	3839 -4/99	800
	Materiais plásticos (recuperação)	M-5	3832 -7/00	2.000
Parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	M-6	9103 -1/00	500	

	Petróleo e gás natural (extração)	M-2	0600 -0/01	4.000
	Resíduos não -perigosos (coleta)	M-5	3811 -4/00	300
	Resíduos não -perigosos (tratamento e disposição)	M-5	3821 -1/00	300
	Resíduos perigosos (coleta)	M-5	3812 -2/00	500
	Resíduos perigosos (tratamento e disposição)	M-5	3822 -0/00	500
	Sucatas de alumínio (recuperação)	M-5	3831 -9/01	200
	Usinas de compostagem	M-5	3839 -4/01	200

ANEXO B

Tabela de carga de incêndio relativa à altura de armazenamento (depósitos)

Tipo de material	Carga de incêndio (MJ/m ²)					
	Altura de armazenamento (m)					
	1	2	4	6	8	10
Açúcar	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Açúcar, produtos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Acumuladores/baterias	360	720	1440	2160	2880	3600
Adubos químicos	90	180	360	540	720	900
Alcatrão	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Algodão	585	1170	2340	3510	4680	5850
Alimentação (alimentos industrializados)	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Aparelhos eletroeletrônicos	180	360	720	1080	1440	1800
Aparelhos fotográficos	270	540	1080	1620	2160	2700
Bebidas alcoólicas	360	720	1440	2160	2880	3600
Borracha	12870	25740	51480	77220	102960	128700
Artigos de borracha	2250	4500	9000	13500	18000	22500
Brinquedos	360	720	1440	2160	2880	3600
Cabos elétricos	270	540	1080	1620	2160	2700
Cacau, produtos de	2610	5220	10440	15660	20880	26100
Café cru	1305	2610	5220	7830	10440	13050
Caixas de madeira	270	540	1080	1620	2160	2700
Calçado	180	360	720	1080	1440	1800
Celuloide	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Cera	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Cera, artigos de	945	1890	3780	5670	7560	9450
Chocolate	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Colas combustíveis	1530	3060	3120	9180	12240	15300
Colchões não sintéticos	2250	4500	9000	13500	18000	22500
Cosméticos	248	495	990	1485	1980	2475
Couro	765	1530	3060	4590	6120	7650
Couro, artigos de	270	540	1080	1620	2160	2700
Couro sintético	765	1530	3060	4590	6120	7650
Couro sintético, artigos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de madeira ou de papelão	90	180	360	540	720	900
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de plástico	90	180	360	540	720	900
Depósitos de mercadorias incombustíveis em estantes metálicas (sem embalagem)	9	18	36	54	72	90
Depósitos de paletes de madeira	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Espumas sintéticas	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Espumas sintéticas, artigos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Farinha em sacos	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Feltro	360	720	1440	2160	2880	3600
Feno, fardos de	450	900	1800	2700	3600	4500
Fiação, produtos de fio	765	1530	3060	4590	6120	7650
Fiação, produtos de lã	855	1710	3420	5130	6840	8550
Fósforos	360	720	1440	2160	2880	3600
Gorduras	8100	16200	32400	48600	64800	81000

ANEXO B
TABELA DE CARGA DE INCÊNDIO RELATIVA À ALTURA DE ARMAZENAMENTO (DEPÓSITOS) (CONT.)

Tipo de material	Carga de incêndio (MJ/m ²)					
	Altura de armazenamento (m)					
	1	2	4	6	8	10
Gorduras comestíveis	8505	17010	34020	51030	68040	85050
Grãos, sementes	360	720	1440	2160	2880	3600
Instrumentos de ótica	90	180	360	540	720	900
Legumes, verduras, hortifrutigranjeiros	158	315	630	945	1260	1575
Leite em pó	4050	8100	16200	24300	32400	40500
Lenha	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Madeira em troncos	2835	5670	11340	17010	22680	28350
Madeira, aparas	945	1890	3780	5670	7560	9450
Madeira, restos de	1350	2700	5400	8100	10800	13500
Madeira, vigas e tábuas	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Malte	6030	12060	24120	36180	48240	60300
Massas alimentícias	765	1530	3060	4590	6120	7650
Materiais de construção	360	720	1440	2160	2880	3600
Materiais sintéticos	2655	5310	10620	15930	21240	26550
Material de escritório	585	1170	2340	3510	4680	5850
Medicamentos, embalagem	360	720	1440	2160	2880	3600
Móveis de madeira	360	720	1440	2160	2880	3600
Móveis, estofados sem espuma sintética	180	360	720	1080	1440	1800
Painel de madeira aglomerada	3015	6030	12060	18090	24120	30150
Papel	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Papel prensado	945	1890	3780	5670	7560	9450
Papelaria, estoque	495	990	1980	2970	3960	4950
Produtos farmacêuticos, estoque	360	720	1440	2160	2880	3600
Peças automotivas	360	720	1440	2160	2880	3600
Perfumaria, artigos de	225	450	900	1350	1800	2250
Pneus	810	1620	3240	4860	6480	8100
Portas de madeira	810	1620	3240	4860	6480	8100
Produtos químicos combustíveis	450	900	1800	2700	3600	4500
Queijos	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Resinas sintéticas	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Resinas sintéticas, placas de	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Sabão	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Sacos de papel	5670	11340	22680	34020	45360	56700
Sacos de plástico	11340	22680	45360	68040	90720	113400
Tabaco em bruto	765	1530	3060	4590	6120	7650
Tabaco, artigos de	945	1890	3780	5670	7560	9450
Tapeçarias	765	1530	3060	4590	6120	7650
Tecidos em geral	900	1800	3600	5400	7200	9000
Tecidos sintéticos	585	1170	2340	3510	4680	5850
Tecidos, fardos de algodão	585	1170	2340	3510	4680	5850
Tecidos, seda artificial	450	900	1800	2700	3600	4500
Toldos ou lonas	450	900	1800	2700	3600	4500
Velas de cera	10080	20160	40320	60480	80640	100800
Vernizes	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Vernizes de cera	2250	4500	9000	13500	18000	22500

Nota: pode haver interpolação entre os valores.

ANEXO C
MÉTODO DE CÁLCULO DETERMINÍSTICO PARA LEVANTAMENTO DA CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA

Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos, explosivos e ocupações especiais podem ser determinados pela Eq. 01:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i \cdot H_i}{A_f} \quad \text{Eq. 01}$$

Onde:

q_{fi} – valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;

M_i – massa total de cada componente (i) do material combustível em quilograma. Esse valor não pode ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que (M_i) deve ser reavaliado;

H_i – potencial calorífico específico de cada componente do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme Tabela C.1;

A_f – área do piso do compartimento, em metro quadrado (m²).

Notas:

1. Levantamento da carga de incêndio deverá ser realizado conforme item 5.
2. A unidade MJ/m² refere-se ao valor energético de uma determinada área que se obtém por meio da Eq. 01.

TABELA C1
VALORES DE REFERÊNCIA – POTENCIAL CALORÍFICO ESPECÍFICO (H_i)

Tipo de Material	H_i	Tipo de Material	H_i	Tipo de Material	H_i
Acetileno	50	Dietilcetona	34	Metanol	19
Acetileno dissolvido	17	Dietileter	37	Monóxido de carbono	10
Acetona	30	Epóxi	34	Nafta	42
Acrílico	28	Etano	47	N-Butano	45
Açúcar	17	Etanol	26	Nitrocelulose	8,4
Amido	17	Eteno	50	N-Octano	44
Algodão	18	Éter amílico	42	N-Pentano	45
Álcool alílico	34	Éter etílico	34	Óleo de linhaça	37
Álcool amílico	42	Etileno	50	Óleo vegetal	42
Álcool etílico	25	Etino	48	Palha	16
Álcool metílico	21	Enxofre	8,4	Papel	17
Benzeno	40	Farinha de trigo	17	Parafina	46
Benzina	42	Hexaptano	46	Petróleo	41
Celulose	16	Fenol	34	Plástico	31
Biodiesel	39	Fibra sintética 6,6	29	Poliacrilonitro	30
Borracha espuma	37	Fósforo	25	Policarbonato	29
Borracha em tiras	32	Gás natural	26	Poliéster	27
Butano	46	Gasolina	47	Poliestireno	39
Cacau em pó	17	Glicerina	17	Polietileno	44
Café	17	Gordura e óleo vegetal	42	Polimetilmetacrílico	24
Cafeína	21	Grãos	17	Polioximetileno	15
Cálcio	4	Graxa, lubrificante	41	Poliuretano	23
Carbono	34	Heptano	46	Polivinilclorido	16
Carvão	36	Hexametileno	46	Polipropileno	43
Celulose	16	Hexano	46	Propano	46
Cereais	17	Hidreto de sódio	9	PVC	17
C-Heptano	46	Hidrogênio	143	Resina de fenol	25
C-Pentano	46	Hidreto de magnésio	17	Resina de uréia	21
C-Propano	50	Látex	44	Resina de mlamínica	18
C-Hexano	46	Lã	23	Seda	19
Chocolate	25	Leite em pó	17	Sisal	17
Chá	17	Linho	17	Sódio	4,5
Cloreto de polivinil	21	Linóleo	2	Sulfeto de carbono	12,5
Couro	19	Lixo de cozinha	18	Tabaco	17
Creosoto/fenol	37	Madeira	19	Tolueno	42
D-glucose 1	15	Magnésio	25	Turfa	34
Diesel	43	Manteiga	37	Ureia	9
Dietilamina	42	Metano	50	Viscose	17

Nota: valores de materiais não listados nesta tabela poderão ser apresentados pelo projetista, desde que citada a fonte bibliográfica.

ANEXO D
PLANILHA PARA CÁLCULO DA CARGA DE INCÊNDIO (MODELO)

Tipo de material existente na edificação por área considerada para o cálculo	Massa Total de cada material (kg)	Potencial calorífico específico (Mj/kg)	Potencial calorífico por material (Mj)	Total do potencial calorífico da área considerada para o cálculo (Mj)	Área considerada para o cálculo (m ²)	Carga de incêndio específica da área considerada para o cálculo (Mj)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)

Legenda:

(1) Ver Anexo B.

(2) M_i – massa total de cada componente “i” do material combustível. Esse valor não poderá ser excedido durante a vida útil da edificação, exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que “ M_i ” deverá ser reavaliado.

(3) H_i – potencial calorífico específico de cada componente do material combustível.

(4) $M_i \cdot H_i - q_i$

(5) $q_i = \sum M_i \cdot H_i$

(6) A_i – área do piso considerada para o cálculo, em m².

(7) $Q_{fi} = \frac{\sum M_i \cdot H_i}{A_f}$